



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Sr. Paulo Bengtson)

Declara a raça canina Fila Brasileiro patrimônio cultural e genético do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara a raça canina Fila Brasileiro patrimônio cultural e genético do Brasil.

Art. 2º A raça canina Fila Brasileiro fica reconhecida como patrimônio cultural e genético do Brasil, por ser referência à identidade, à ação e à memória da Sociedade Brasileira.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fila Brasileiro é uma raça que está marcada na história da colonização do nosso país. Acredita-se que sua origem é fruto de cruzamentos aleatórios e sem muita participação do homem, entre cães trazidos pelos nossos colonizadores portugueses.

Sua atuação foi significativa na colonização, pois, além de atuarem como cão de guarda, protegendo os colonizadores de ataques de onças, e até mesmo de nativos, atuavam como cão de caça e também pastoreiro.

Além da importante participação na história do nosso país, temos que o Fila Brasileiro foi reconhecido internacionalmente pela Federação Cinológica Internacional (FCI), que é a organização mundial responsável pelo reconhecimento de raças caninas como “propriedade” de um determinado país,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

como uma raça brasileira, recebendo a numeração 225 na lista oficial daquela Federação.

Desta forma, este projeto busca reconhecer nacionalmente algo que a comunidade internacional já atestou: a raça Fila Brasileiro como patrimônio genético do Brasil. E por estar atrelado à nossa história temos que, merecidamente, reconhecê-la também como patrimônio cultural, assegurando que esse patrimônio brasileiro não entre na lista de ameaçados de extinção.

Por fim, entendemos relevante mencionar que o Decreto Legislativo 136, de 12 de agosto de 2020, ratificou a participação do Brasil no Protocolo de Nagoya, que é um acordo internacional que estabelece condições de acesso aos recursos genéticos de um país, assegurando a repartição justa e igualitária dos lucros de produção e comercialização de produtos resultantes da exploração de recursos genéticos com o país de origem.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA

